AJUSTE DIRETO N.º 8322/2022

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES CONFECIONADAS

CONVITE

Serviço de Aprovisionamento
Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E.

Índice

AJUSTE DIRETO N.º 8322/2022 4
AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES CONFECIONADAS 4
CONVITE 4
DISPOSIÇÕES GERAIS 4
ARTIGO 1.º 4
IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO E SEU OBJETO 4
ARTIGO 2.º 4
ENTIDADE ADJUDICANTE 4
ARTIGO 3.º 4
DECISÃO DE CONTRATAR 4
ARTIGO 4.º 4
FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO 4
ARTIGO 5º 5
PREÇO BASE 5
ARTIGO 6.º 5
PEÇAS DO PROCEDIMENTO 5
ARTIGO 7.º 5
CONSULTA DOS DOCUMENTOS DO CONCURSO E RESPETIVO FORNECIMENTO 5
ARTIGO 8.º 5
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E ÓRGÃO COMPETENTE PARA OS PRESTAR 5
ARTIGO 9.º 6
REQUISITOS NECESSÁRIOS À ADMISSÃO DOS CONCORRENTES 6
PROPOSTAS 6
ARTIGO 10.º 6
APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS 6
ARTIGO 11.º 7
PROPOSTA 7
ARTIGO 12.º 7
DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A PROPOSTA 7
ARTIGO 13.º 8
QUANTIDADES PREVISTAS 8
ARTIGO 14.º 8
ADMISSÃO DE CONCORRENTES 8
ARTIGO 15.º 8
IMPEDIMENTOS 8
ARTIGO 16.º 8
PROPOSTAS VARIANTES 8
ARTIGO 17.º 9
PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS 9
ARTIGO 18.º 9
ABERTURA DAS PROPOSTAS 9
ARTIGO 19.º 9
AGRUPAMENTO DE CONCORRENTES 9
ARTIGO 20.º 9
ANÁLISE DE PROPOSTAS E EXCLUSÃO 9
ARTIGO 21.º 9
ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS 9

ADJUDICAÇÃO 10
ARTIGO 22.º 10
PREPARAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO 10
ARTIGO 23.º 11
DECISÃO E NOTIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO 11
ARTIGO 24.º 11
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 11
ARTIGO 25.º 11
ANULAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO 11
CAUÇÃO 11
ARTIGO 26.º 11
FUNÇÃO E VALOR DA CAUÇÃO 11
CONTRATO 12
ARTIGO 27.º 12
APROVAÇÃO E ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO 12
ARTIGO 28.º 12
CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ESCRITO 12
DISPOSIÇÕES FINAIS 12
ARTIGO 29.º 12
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 12
ARTIGO 30.º 12
REVISÃO DE PREÇOS 12
ARTIGO 31.º 13
CESSÃO DE CRÉDITOS 13
ARTIGO 32.º 13
GESTOR DE CONTRATO 13
ANEXO I 14
MODELO DE DECLARAÇÃO 14
ANEXO II 15
Modelo de declaração 15

AJUSTE DIRETO N.º 8322/2022

AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES CONFECIONADAS

CONVITE

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO E SEU OBJETO

1. O presente Concurso tem por objeto a celebração de um contrato de **Aquisição de Prestação de Serviços para Fornecimento de Refeições Confecionadas,** para o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E. (HDFF, EPE), de acordo com o **Anexo A** do Caderno de Encargos, sendo adotado o procedimento de ajuste direto, com a referência **n.º 8322/2022,** ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP).

2. Os bens a adquirir inserem-se na categoria **55500000-5**, descrita como ***"Serviços de cantinas e de fornecimento de refeições (catering)"*** constante do regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de novembro de 2007, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV).

ARTIGO 2.º

ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., abreviadamente designada por HDFF, EPE, sito na Rua do Hospital, Gala, 3094-001 Figueira da Foz, com o n.º telefone (00351) 233 402 000, fax (00351) 233 431 268, correio eletrónico concursos@hdfigueira.min-saude.pt relativo ao Serviço de Aprovisionamento, responsável pelo presente Concurso e endereço de plataforma eletrónica acingov.pt.

ARTIGO 3.º

DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada por despacho da Presidente do Conselho de Administração do HDFF, EPE datada de 22 de agosto de 2022.

ARTIGO 4.º

FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

1. A Prestação de Serviços para Fornecimento de Refeições Confecionadas, é fundamental para assegurar a alimentação dos funcionários, utentes do Hospital Distrital da Figueira da Foz, EPE.
2. Atendendo ao valor estimado, e de acordo com o estipulado no artigo 38.º do CCP e de acordo com os termos da regra geral de escolha de procedimento (prevista nos artigos 18º a 21º do CCP), propõe-se a adoção de ajuste direto, de acordo com o versado na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

ARTIGO 5º

PREÇO BASE

1. Nos termos do previsto no artigo 47º do CCP, indica-se como preço base do procedimento o montante de 13.226,20€ (treze mil, duzentos e vinte e seis euros e vinte cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base foi definido tendo por base procedimentos anteriores.

ARTIGO 6.º

PEÇAS DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento é constituído pelas seguintes peças:
a) Convite, que inclui 2 Anexos (Anexo I e II);
b) O Caderno de Encargos, que inclui 8 (oito) anexos (Anexo A, B, C, D, E, F, G e H).

ARTIGO 7.º

CONSULTA DOS DOCUMENTOS DO CONCURSO E RESPETIVO FORNECIMENTO

1. A participação no presente procedimento e o acesso às peças do procedimento, está disponível através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, no endereço eletrónico www.acingov.pt
2. Para efeitos do disposto no número anterior os interessados podem obter cópias do processo de concurso, desde a data de publicação do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, sendo as cópias disponibilizadas através da plataforma eletrónica.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as peças do procedimento encontram-se disponíveis na morada referida no ponto 2., onde podem ser consultadas nos dias úteis, das 9.30 horas às 12:30 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas, desde a data da publicação do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

ARTIGO 8.º

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E ÓRGÃO COMPETENTE PARA OS PRESTAR

1. Até ao termo do primeiro terço dos prazos fixados para a apresentação das propostas os interessados podem solicitar ao órgão competente, por escrito através da plataforma eletrónica de contratação, esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.
2. No mesmo modo e prazo referidos no número anterior, os interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento, por si detetados, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A apresentação da lista referida no número precedente, por qualquer interessado, não suspende o prazo fixado para a apresentação das propostas, salvo quando as retificações, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações.
4. Os esclarecimentos solicitados são prestados pelo órgão competente, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação.

5. O órgão competente pode também, por iniciativa própria, proceder à retificação de erros ou omissões dos documentos do procedimento, nos termos e nos prazos previstos no ponto anterior.
6. Os esclarecimentos, bem como as retificações são disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo ser todos os interessados imediatamente notificados desse facto.
7. Os esclarecimentos e as retificações apresentados fazem parte integrante dos documentos do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estes em caso de divergência.
8. A falta de resposta a qualquer pedido de esclarecimento até à data prevista no número 2, desde que o mesmo tenha sido apresentado com observância do prazo previsto no número 1, justifica a prorrogação do prazo para apresentação das propostas, no mínimo por período equivalente ao do atraso verificado.
9. A prorrogação do prazo de apresentação de propostas aproveita a todos os interessados.
10. A eventual prorrogação do prazo de apresentação das propostas não terá influência nos prazos relativos aos pedidos de esclarecimentos, exceto no que se concerne a elementos do Caderno de Encargos cuja alteração tenha originado a respetiva prorrogação.

ARTIGO 9.º

REQUISITOS NECESSÁRIOS À ADMISSÃO DOS CONCORRENTES

1. Podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento participante no presente Procedimento todas as entidades que detenham capacidade para a execução do contrato a adjudicar, que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP, e que cumpram todos os requisitos estabelecidos na lei, no Convite e no Caderno de encargos.
2. É permitida a apresentação de proposta por um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre os membros que o compõem exista qualquer modalidade jurídica de associação no momento da apresentação da proposta.
3. Sem prejuízo da constituição jurídica dos agrupamentos não ser exigida no momento da apresentação da proposta, todos os membros do agrupamento, e apenas estes, obrigam-se, em caso de adjudicação, a assumir a forma de sociedade comercial, de agrupamento complementar de empresa ou consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, devendo as entidades, se optarem pela constituição de consórcio externo, cumprirem com o disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de Julho.

PROPOSTAS

ARTIGO 10.º

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. As propostas deverão ser entregues diretamente na plataforma eletrónica (http://www.acingov.pt/), utilizada pela entidade adjudicante, através de meio de transmissão escrita e eletróncia de dados.
2. As receções das propostas são registadas com referência à respetiva data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

ARTIGO 11.º

PROPOSTA

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. Os preços indicados pelos concorrentes, devem incluir todos os encargos adicionais, nomeadamente seguros e quaisquer outras despesas inerentes à prestação de serviços.
3. O preço, que não deve incluir o IVA, é indicado em algarismos e preferencialmente por extenso prevalecendo em caso de divergência o expresso por extenso. Deve mencionar expressamente que ao preço total acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável.
4. Na elaboração da proposta e de todos os documentos que a instrui, os concorrentes devem ter em consideração, sob pena de exclusão, o disposto no Caderno de Encargos (incluindo os seus anexos).
5. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes, com poderes para o obrigar.

ARTIGO 12.º

DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A PROPOSTA

1. A proposta deve, nos termos do nos termos do disposto no artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, ser constituídas pelos seguintes documentos:
a) Para os efeitos do previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos:
- Declaração do concorrente de aceitação, elaborada em conformidade com o modelo constante do DEUCP ao Código dos Contratos Públicos;
b) Para os efeitos do previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP:
- Formulário da Proposta e Anexo B (em Excel) do Caderno de Encargos;
c) Para os efeitos do previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos:
- Documento necessário para comprovação dos aspetos referidos no Anexo H do Caderno de Encargos:
i) Equipamento a colocar nas instalações do Hospital Distrital da Figueira da Foz, EPE;
ii) Quadro do pessoal a manter no HDFF, EPE;
iii) Prova da subscrição de um seguro de riscos profissionais;
2. Os preços unitários constantes da proposta são indicados em algarismos, arredondados à terceira casa decimal e não incluem o imposto sobre o valor acrescentado (IVA).
3. Podem também integrar a proposta quaisquer outros documentos que os concorrentes considerem indispensáveis para explicitar os termos da mesma.
4. Todos os documentos que integram a proposta devem ser assinados pelo concorrente ou seus representantes legais.
5. Os documentos previstos nos números anteriores são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, conforme dispõe o n.º 1, do artigo 58.º, do CCP.

ARTIGO 13.º

QUANTIDADES PREVISTAS

1. As quantidades previstas e apresentadas no Anexo B do Caderno de Encargos são meras estimativas, podendo as mesmas ser alteradas em função das necessidades do Hospital Distrital da Figueira da Foz, EPE.
2. Das variações decorrentes do ponto anterior não poderá resultar um valor de consumo superior ao valor da proposta adjudicada.
3. O HDFF, EPE, não se responsabiliza pelo pagamento de produtos que não sejam justificados por nota de encomenda previamente emitida.

ARTIGO 14.º

ADMISSÃO DE CONCORRENTES

1. Podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento participante no presente Procedimento todas as entidades que detenham capacidade para a execução do contrato a adjudicar, que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP, e que cumpram todos os requisitos estabelecidos na lei, no Convite e no Caderno de encargos.
2. É permitida a apresentação de proposta por um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre os membros que o compõem exista qualquer modalidade jurídica de associação no momento da apresentação da proposta.
3. Sem prejuízo da constituição jurídica dos agrupamentos não ser exigida no momento da apresentação da proposta, todos os membros do agrupamento, e apenas estes, obrigam-se, em caso de adjudicação, a assumir a forma de sociedade comercial, de agrupamento complementar de empresa ou consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, devendo as entidades, se optarem pela constituição de consórcio externo, cumprirem com o disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de Julho.

ARTIGO 15.º

IMPEDIMENTOS

Sem prejuízo do disposto no artigo 55.º-A do Código dos Contratos Públicos, não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades relativamente às quais se verifique alguma situação prevista no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 16.º

PROPOSTAS VARIANTES

Não são admitidas propostas variantes, no âmbito do artigo 59.º do CCP.

ARTIGO 17.º

PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período mínimo de 66 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação de propostas, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se aquele nada requerer em contrário.

ARTIGO 18.º

ABERTURA DAS PROPOSTAS

1. O órgão competente, no dia imediato ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.
2. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
3. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontra a proposta do reclamante, o órgão competente fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no número 1, do presente artigo.

ARTIGO 19.º

AGRUPAMENTO DE CONCORRENTES

1. É permitida a apresentação de propostas em agrupamento (seja de pessoas coletivas seja de pessoas singulares), o qual deve assumir a forma jurídica exigida, quando lhe for adjudicado o contrato e aquela forma seja necessária à boa execução do mesmo.
2. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deve ser assinada por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes ou, ainda, pelo representante comum, nos termos do número seguinte.
3. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta pode ser acompanhada de instrumentos de mandato, emitido por cada uma das entidades que o compõem.

ARTIGO 20.º

ANÁLISE DE PROPOSTAS E EXCLUSÃO

1 . A proposta será analisada em todos os seus atributos, considerando os termos ou condições.
2. Na análise da proposta será verificada a existência de algum dos pressupostos de exclusão previstos no n.º 2 do artigo 70.º e no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

ARTIGO 21.º

ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS

1. Até ao termo do primeiro terço dos prazos fixados para a apresentação das propostas os interessados podem solicitar ao órgão competente para a decisão de contratar, por escrito através da plataforma

eletrónica de contratação, esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.
2. No mesmo modo e prazo referidos no número anterior, os interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento, por si detetados, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A apresentação da lista referida no número precedente, por qualquer interessado, não suspende o prazo fixado para a apresentação das propostas, salvo quando as retificações, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações.
4. Os esclarecimentos solicitados são prestados pelo órgão competente para a decisão de contratar, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação.
5. O órgão competente para a decisão de contratar pode também, por iniciativa própria, proceder à retificação de erros ou omissões dos documentos do procedimento, nos termos e nos prazos previstos no ponto anterior.
6. Os esclarecimentos, bem como as retificações são disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo ser todos os interessados imediatamente notificados desse facto.
7. Os esclarecimentos e as retificações apresentados fazem parte integrante dos documentos do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estes em caso de divergência.
8. A falta de resposta a qualquer pedido de esclarecimento até à data prevista no número 2, desde que o mesmo tenha sido apresentado com observância do prazo previsto no número 1, justifica a prorrogação do prazo para apresentação das propostas, no mínimo por período equivalente ao do atraso verificado.
9. A prorrogação do prazo de apresentação de proposta aproveita ao interessado.
10. A eventual prorrogação do prazo de apresentação das propostas não terá influência nos prazos relativos aos pedidos de esclarecimentos, exceto no que se concerne a elementos do Procedimento cuja alteração tenha originado a respetiva prorrogação.

ADJUDICAÇÃO

ARTIGO 22.º

PREPARAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

O órgão competente para a decisão de contratar tomará a decisão de adjudicação e a mesma será notificada ao Concorrente até ao termo do prazo de manutenção de Propostas, podendo por motivo devidamente justificado ser esta decisão tomada e notificada ao Concorrente após o termo do prazo referido.

ARTIGO 23.º

DECISÃO E NOTIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO

1. Cumpridas as formalidades previstas nos artigos anteriores, a entidade adjudicante procede à adjudicação da proposta hierarquizada em primeiro lugar.
2. A decisão de adjudicação será notificada ao concorrente.
3. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para:
a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos;
b) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da Proposta adjudicada.

ARTIGO 24.º

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário será notificado para apresentar os documentos de habilitação, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 81.º do CCP.
2. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
3. Quando pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em línguas estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
4. Os documentos devem ser assinados eletronicamente.

ARTIGO 25.º

ANULAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação caduca, considerando-se sem efeito quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário:
a) Não entregue a documentação que lhe seja exigida nos termos do artigo anterior;
b) Não preste a caução que lhe seja exigida nos termos do artigo 30.º e seguintes;
c) Por facto imputável ao adjudicatário não compareça no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, não o outorgando, caso em que perde a caução prestada, se aplicável.
2. Nos casos previstos no número anterior, a entidade competente para autorizar a despesa pode decidir pela adjudicação ao concorrente classificado em segundo lugar.

CAUÇÃO

ARTIGO 26.º

FUNÇÃO E VALOR DA CAUÇÃO

Não será exigida caução, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 2 do artigo 80.º do Código dos Contratos Públicos.

CONTRATO

ARTIGO 27.º

APROVAÇÃO E ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1. Simultaneamente com a decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar, aprova a minuta do contrato.
2. A minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário.
3. A Entidade Adjudicante pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que, caso se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas, nos termos e condições previstos no artigo 99º do CCP.
4. A respetiva minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.
5. São apenas admitidas reclamações da minuta quando dela constarem obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou que recusem os ajustamentos eventualmente propostos pela Entidade Adjudicante.
6. Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a rejeita se nada disser no referido prazo.
7. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

ARTIGO 28.º

CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ESCRITO

1. O contrato será celebrado no prazo de 30 dias a contar da data da aceitação da minuta do contrato ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
a) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
b) Confirmados os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da Proposta adjudicada.
2. A Entidade Adjudicante comunicará ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, hora e local em que se celebrará o respetivo contrato.

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 29.º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente concurso é regulado pelo Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

ARTIGO 30.º

REVISÃO DE PREÇOS

Não aplicável.

ARTIGO 31.º

CESSÃO DE CRÉDITOS

Não é permitida a cessão de créditos.

ARTIGO 32.º

GESTOR DE CONTRATO

1. Ao abrigo do disposto no artigo 290.º-A do CCP, será nomeado um gestor do contrato, por forma a acompanhar de forma permanente a execução do contrato.
2. A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, o gestor do contrato pode solicitar informação ou realizar auditorias com vistoria à monotorização da qualidade e nível de desempenho da prestação de serviços e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do adjudicatário e, quando justificado, a propor a aplicação de sanções em caso de incumprimento.
3. O adjudicatário obriga-se a colaborar com o gestor do contrato na prestação de informações solicitadas por este ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios necessários para o efeito.
4. O adjudicatário deve indicar, aquando da assinatura do contrato, o interlocutor que o representará no acompanhamento e gestão contratual.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável)

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
a)...
b)...
3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal. ... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
(4) Nos termos do disposto nos 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º)

1 – … (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal (1)… (firma, número de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de … (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo (ou indica… como endereço do sítio da internet onde podem ser consultados (3)) os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.